



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1538** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

## Termo de cooperação vai garantir reaparelhamento de Comarcas do Estado

Com o objetivo de proporcionar um serviço de qualidade e celeridade aos usuários do Poder Judiciário, a presidente do Tribunal de do Estado, desembargadora Dalva Magalhães, assinou Termo de Cooperação Financeira com o Banco do Brasil, que visa a liberação de R\$ 1,5 milhão que serão investidos na informatização e reaparelhamento das Comarcas do Estado.

Segundo a presidente, a maior parte da verba será investida na aquisição de aparelhos de informática, já que a intenção é reaparelhar as Comarcas do estado e promover assim expansão do sistema corporativo de informática. "Todos ganham com esse investimento: comarcas e sociedade, pois será possível aos juízes e serventuários agilizar feitos e tornar a comunicação entre a justiça estadual e seus jurisdicionados, mais transparente", justificou.

A verba também será destinada para compra de veículos que serão distribuídos conforme a necessidade de cada Comarca já apontada por um levantamento feito pelo Tribunal de Justiça.

Segundo o juiz auxiliar da presidência, Luiz Otávio de Queiroz Fraz, o processo de licitação para aquisição dos bens já está em andamento.

O recurso será liberado em duas parcelas iguais de R\$ 750 mil.

A primeira será creditada após cinco dias úteis a após a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário da Justiça. A segunda parcela será liberada após 210 dias contados da assinatura do Termo.

Em cumprimento ao Termo de Cooperação, assinado no último dia 30, coube ao Tribunal de Justiça manter o Banco do Brasil como agente captador dos depósitos judiciários.

### **Mais de dois milhões**

Na ocasião da assinatura

do Termo de Cooperação, a presidente do Tribunal de Justiça assinou ainda um contrato com o Banco do Brasil, que prevê a liberação de R\$ 800 mil, que também serão investidos na modernização dos serviços prestados pelo judiciário.

Juntos, Termo de Cooperação e Contrato, vão direcionar ao TJ recursos no valor de R\$ 2,3 milhões.

De acordo com o contrato, o TJ concede ao Banco a responsabilidade de centralizar e processar os créditos da folha de pagamento da Corte.

## *Regras para concessão de empréstimo consignado serão revistas*

A Justiça Federal no Ceará determinou que se redefina, em todo o Brasil, o modelo de concessão de empréstimos consignados para servidores, aposentados e pensionistas da administração federal. A juíza federal substituta Elise Avesque Frota, da 8ª Vara Federal do Ceará, acatou a Ação Civil Pública do Ministério Público Federal.

Uma das determinações é que a União restabeleça os benefícios de plano de saúde e previdência social suprimidos por conta das dívidas contraídas dessa maneira. Isso porque, quando é ultrapassado o grau de comprometimento permitido do que se recebe, os descontos avançam sobre os benefícios sociais. O limite, de 30%, é a chamada margem consignável.

Para o procurador da República Alessandro Sales, autor da ação, o Decreto 4.691/04, que regulamenta essa modalidade de crédito, deve ser entendido como parte de uma legislação que busca garantir a dignidade da pessoa humana. Por isso, não é aceitável permitir que os chamados consignados — na maioria pessoas de baixa renda — fiquem desamparados na doença e na velhice.

A juíza Elise Avesque Frota também obrigou a União a regularizar a situação dos empréstimos que ultrapassem a margem consignável. Nesse caso, o valor da prestação deverá ser imediatamente reduzido, com o possível aumento do número de prestações. Quando houver mais de uma instituição de crédito, isso deve ser feito de forma proporcional entre elas.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

# PRESIDÊNCIA

## Decreto Judiciário

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, JULIANA MARINHO RIBEIRO, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 04 de julho do corrente ano.

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, ENZO LIRA CATRINI, portador do RG nº 3858316 SSP/PA 2ª Via, e do CPF nº 311.078.978-74; para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3, e lotá-lo na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 26 de junho do corrente ano.

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte e considerando requerimento, resolve colocar a servidora FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 6.999/82, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Portaria

### PORTARIA Nº 353/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a parte dispositiva da Portaria nº 300/2006, que instituiu expediente diferenciado no Poder Judiciário no dia 05 de julho do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Extrato de Contrato

### Contrato: nº 041/2006.

Processo Administrativo: ADM – 35183 (06/0047110-1).

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Contratado: Banco do Brasil S/A.

**Objeto do Contrato:** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Contratante; centralização e movimentação financeira, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais; disponibilização de informações relativas a contracheques e concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Recurso do TJ:** Tribunal de Justiça / Fonte (00)

**Programa:** Apoio Administrativo

**Projeto Atividade:** 2006 0501 02 122 0195 2001.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (00).

**Recurso do Banco:** Contrapartida do Banco do Brasil S/A.

**Valor:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

**Vigência:** 30/06/2006 à 29/12/2009.

**Data da Assinatura:** 30/06/2006.

**Signatários:** Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

PAULO ROBERTO LOPES RICCI  
MARCOS PAULO BANKOW  
Representantes Legais do Banco do Brasil

Palmas-TO, 05 de julho de 2006.

## Extrato de Termo de Cooperação

**Termo de Cooperação:** nº 042/2006.

**Processo Administrativo:** ADM – 35478 (06/0050144-2).

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Contratado:** Banco do Brasil S/A.

**Objeto do Termo:** O Banco viabilizará o desenvolvimento de ações do projeto de informatização e reaparelhamento das Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense, mediante aporte financeiro pré-estabelecido e o Tribunal de Justiça manterá os depósitos judiciais já existentes no Banco.

**Recurso:** Contrapartida Financeira do Banco do Brasil S/A.

**Valor:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

**Vigência:** 30/06/2006 à 29/12/2009.

**Data da Assinatura:** 30/06/2006.

**Signatários:** Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

PAULO ROBERTO LOPES RICCI  
MARCOS PAULO BANKOW  
Representantes Legais do Banco do Brasil

Palmas-TO, 05 de julho de 2006.

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3454 (06/0050251-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JHONNE ARAUJO DE MIRANDA E OUTROS

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 34, a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após a autoridade apontada como coatora apresentar as informações. Seja ela notificada para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de julho de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA 3105 (04/0036978-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCIANE PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: (a) Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 74, a seguir transcrito: “ Homologada a desistência do presente remédio heróico (despacho de fls. 64). Arquite-se. Palmas, 29 de junho de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3447 (06/0050024-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Advogados: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro e Outros

IMPETRADOS: DIRETORA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E

SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 154/158, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Sul América Capitalização S/A, acioando como autoridades coatoras a Diretora Estadual de Defesa do Consumidor e o Secretário da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Extraí-se dos autos que, José Nunes Monteiro propôs, junto ao PROCON – TO, Reclamação em face da ora impetrante Sul América Capitalização (Super Fácil Carro) e Hiper Plan Corretora de Seguros Ltda. alegando que, celebrou contrato para aquisição de um automóvel marca Volkswagen com uma entrada no valor de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) e mais 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Segundo o vendedor, no máximo sessenta dias após o pagamento da primeira parcela, seria depositada em favor do comprador a quantia de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), no entanto, ao assinar o contrato o reclamante não foi informado que se tratava de um título de capitalização com sorteio pela loteria federal, caracterizando, assim, a propaganda enganosa. Requeveu o ressarcimento da quantia paga (fls. 65). Às fls. 99/103 consta decisão em que a Diretora Estadual de Defesa do Consumidor julgou procedente a Reclamação, impondo às reclamadas sanção administrativa prevista no artigo 57 do Código do Consumidor e o disposto nos artigos 24, 25, II, 26 I e IV e 28 do Decreto nº. 2.181/97 para definição do quantum à ser aplicado em forma de multa. Fixou o valor da multa base para a primeira reclamada em R\$ 2.523,00 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais), tendo em vista a gravidade da infração e o valor do bem lesado (R\$ 564,00), tornando-a definitiva, em virtude de haver o mesmo número de atenuante e agravante e, para a segunda reclamada fixou o valor da multa base em R\$ 1.202,00 (hum mil e duzentos e dois reais), tendo em vista a gravidade da infração, a condição econômica do infrator (microempresa) e o valor do bem lesado, tornando-a definitiva pelo mesmo motivo acima exposto, a serem recolhidas em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON. A Sul América Capitalização interpôs Recurso Administrativo (fls. 108/118), o qual, em razão da intempestividade, não foi conhecido pelo Exmº. Srº. Secretário da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins que, manteve a decisão fustigada (fls. 141/145). Alega a impetrante que, conforme a lição do Eminente Desembargador Federal Américo Lacombe, basta a plausibilidade do direito invocado para que se conceda a liminar pleiteada e, no caso em tela, configura-se o fumus boni iuris. A evidência do periculum in mora é ainda mais flagrante, pois se não houver concessão de liminar, a empresa terá que reembolsar o valor total pago pelo reclamante, sem sequer ter recebido a quantia total em questão e, ainda, pagar a absurda quantia de

R\$ 2.523,00 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais), sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Estado. A Diretora do PROCON afrontou o artigo 49 da Lei 8.078 e, caso seja cumprida a decisão por ela proferida, estar-se-á ferindo os direitos líquidos e certos da impetrante. O reclamante adquiriu um Título de Capitalização pagando R\$ 190,00 (cento e noventa reais) referente a entrada e/ou primeira parcela. Como efetuou o depósito direto em favor da Corretora em quantia bem superior à esta, supõe-se que a diferença (R\$ 298,00), refere-se à taxa de corretagem cobrada pela Corretora, a qual, não é repassada à impetrante. O reclamante juntou cópia de documentos emitidos pela impetrante, sendo estes a primeira e segunda parcelas para pagamento do Título, onde se verifica claramente que o valor da parcela é de apenas R\$ 190,00 (cento e noventa reais), que foi o valor efetivamente cobrado e recebido pela impetrante. Em razão da desistência do cliente, a impetrante realizou composição amigável com o reclamante, devolvendo-lhe a quantia de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) em 19.11.03, o que representa 60% (sessenta por cento) do valor total por ela recebido, dada a rescisão unilateral do contrato por parte do reclamante. As informações porventura prestadas pela Corretora, são de responsabilidade direta da mesma, seus vendedores e prepostos, vez que, é instituição autônoma devendo, inclusive, responder judicialmente, conforme normas estabelecidas pela SUSEP. A impetrante tomou as providências que lhe cabia para atender à solicitação do reclamante, qual seja, efetuou a devolução de quantia referente à primeira e única parcela paga, bem como, cancelou o referido Título de Capitalização. A imposição de multa como forma de sanção é injusta, pois se houve propaganda enganosa ou qualquer outra ofensa ao Direito Consumerista, referido ato foi praticado, única e exclusivamente, pela Corretora e somente esta deve ser responsabilizada pela insatisfação do cliente e pela quantia que embolsou na venda do produto. A impetrante e o reclamante celebraram um contrato de capitalização, cuja finalidade era promover a constituição de capital para reembolso futuro e a participação em sorteios periódicos pela loteria federal, cujo prêmio de contemplação, seria o resultado da multiplicação da última mensalidade vencida e paga por 86 (oitenta e seis), o que totalizaria R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil e trezentos e quarenta reais), conforme disposto na proposta de subscrição de título de capitalização. Observa-se, portanto, que a pretensão do reclamante é totalmente equivocada, pois a aplicação da Tabela de Resgate antecipado para os casos de desistência do Título, encontra-se claramente exposto na própria Proposta de Título de Capitalização. Acerca do único valor recebido pela impetrante, foi celebrado acordo, o qual, culminou com a devolução de mais de cinquenta por cento do valor da parcela ao reclamante, que aceitou o termo concordando com a quantia. Por exigência legal o Título de Capitalização somente pode ser intermediado e comercializado por Corretores, os quais, recebem as propostas de subscrição, porém, não se trata de procuradores, representantes, funcionários ou prepostos da sociedade de capitalização. Desse modo, não poderá ser imputada à impetrante qualquer responsabilidade pelas atitudes da Corretora eis que, a mesma é uma representante do subscritor perante o plano de capitalização. A fundamentação do decisum não é aplicável ao presente caso, haja vista que, escorada no artigo 34 da Lei nº. 8.078/90, acreditando que a impetrante é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, no entanto, consta na Proposta que, o pagamento da prestação correspondente à subscrição do título, somente devia ser efetuada mediante cheque nominativo à Sul América Capitalização S/A e, mesmo com referida advertência, o reclamante preferiu efetuar o pagamento diretamente à Corretora, devendo suportar as consequências de sua displicência. Resta demonstrado que a impetrante não cometeu nenhum ato que a enquadre nas hipóteses inseridas nos incisos II, IV e VI do artigo 26 do Decreto nº. 2.181/97, inexistindo justificativa para a aplicação da multa imposta à impetrante que, pela desproporcionalidade, não se coaduna com os parâmetros da razoabilidade. Requereu a concessão liminar da segurança pleiteada declarando a improcedência da Reclamação e, conseqüentemente, a anulação da multa aplicada e, ao final, a confirmação da medida concedida, anulando totalmente as decisões vergastadas (fls. 02/17). Acostou documentos às fls. 18/152. É o relatório. É cediço que a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança desafia o preenchimento de requisitos indispensáveis, ou seja, fundamentação jurídica relevante e possibilidade de danos irreparáveis ou de difícil reparação à impetrante. Insta ressaltar que a ausência de um dos requisitos obsta a concessão da medida dispensando, assim, análise acerca do outro pressuposto. Não obstante a farta exposição apresentada ilai-se que, a impetrante não logrou êxito em demonstrar, prima facie, relevante argumento jurídico que, demonstre a plausibilidade do direito que pleiteia. Com efeito, vislumbro ausente o fumus boni iuris, imprescindível à concessão da medida liminar pois, no caso in judicio, alegações unilaterais são incapazes de comprovar que a impetrante agiu de maneira condizente ao firmar o contrato não devendo, por isso, ser responsabilizada pela alegada propaganda enganosa e, tampouco ser submetida à sanção administrativa. Ex positis, ante a ausência de requisito necessário, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 03 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

### Acórdãos

#### AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3279/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogados: Ricardo de Oliveira e Outros

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

LITIS. PAS. NEC.: REAL EXPRESSO LTDA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – REVISÃO DE DECISÃO LIMINAR – DESCABIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. É predominante a doutrina e a jurisprudência no sentido do não cabimento de Agravo Regimental da decisão denegatória de liminar em mandado de segurança. Com base neste entendimento, o Regimento Interno deste egrégio Sodalício veda o conhecimento de tal recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o AGRAVO REGIMENTAL no MANDADO DE SEGURANÇA nº 3279/05, em que figura como Agravante TRANSBRASILIANA-TRANSPORTE E TURISMO LTDA., e como Agravado, a decisão de fls. 266/267 – SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS –, acordam os componentes do colendo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 10ª sessão ordinária, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do

Agravo Regimental, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da sessão presidida pelo eminente Desembargador, CARLOS DE SOUZA – Presidente em exercício –, acompanhando o voto do relator, os inclitos Desembargadores: AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e os Juizes BERNARDINO LIMA LUZ e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, declarou-se impedido nos termos do art. 128, da LOMAN. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desa. DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 15 de setembro de 2005.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3177/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ACÁCIO LOPES LIMA E OUTROS

Advogados: Coriolano Santos Marinho E Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. ISONOMIA SALARIAL. Tendo a Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, suprimido da Lei Maior a isonomia remuneratória, (§ 1º, art. 39), e Súmula 339 do STF que enuncia: “que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos dos servidores públicos sob fundamento de isonomia”, conseqüentemente, os impetrantes não são titulares do direito líquido e certo propalado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3177/04 em que são impetrantes Acácio Lopes Lima e outros e impetrado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, no exercício da Presidência, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em extinguir o feito sem julgamento de mérito. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, (que havia votado na sessão do dia 18.05.06), Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry declarou-se impedido. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães, Moura Filho e Antônio Félix. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, nos termos do Art. 128 da LOMAN. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Acórdão de 01 de junho de 2006.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DRª. MARIA EDNA DE JESUS DIAS

### Acórdãos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5162/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, Nº 3261/04

AGRAVANTE: ANTÔNIO RAMOS FILHO

ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros

AGRAVADO: OSVALDO MARTINS DE MACEDO

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE PARTE DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ÔNUS. Comprovado pelo agravante a prova sumária da posse, a qualidade de terceiro e a inexistência de ônus quando da aquisição do bem, a tutela antecipada deve ser mantida no julgamento de mérito. Provido o agravo de instrumento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento de nº 5162/04 em que é agravante Antônio Ramos Filho e agravado Osvaldo Martins de Macedo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental, porém negou-lhe provimento, e conseqüentemente, deu provimento ao Agravo de Instrumento pelas mesmas razões, mantendo a tutela antecipada em todos os seus termos. Voltaram: Os Excelentíssimos Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de junho de 2006.

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2361/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5895/03

REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA

FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

IMPETRANTE: MARIA JOSÉ BARRÓS SANTOS E ALBERTO SILVA SABAK

DEFEN. PÚB.: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado do Tocantins

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO ILEGAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RECUSA NA DEVOLUÇÃO. O ato que culminou com a impetração da ação mandamental, feriu preceito constitucional previsto no art. 5º, LIV, vez que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, ao apreciar o recurso interposto pelos impetrantes, considerou o registro do auto de apreensão insubsistente, por ignorar as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro. Reexame necessário conhecido, mas negado provimento, para manter incólume a sentença da instância singular.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2361/04 em que são impetrantes Maria José Barros Santos e Alberto Silva Sabak e impetrado o Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar no Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer, mas negar provimento ao reexame necessário, e, conseqüentemente manter incólume a sentença da instância singular. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 31 de maio de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5240/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ABERTURA DE INVENTÁRIO COM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 1.200/97  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Luis Fernando Corrêa Lorenço e Outros  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE LEONARDO LUSTOSA LIMA  
ADVOGADOS: Pedro Duailibe Sobrinho e Outra  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ABERTURA DE INVENTÁRIO COM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO INVENTÁRIO. FALTA DE CORDÂNCIA DE TODAS AS PARTES. REMESSA PARA OS MEIOS ORDINÁRIOS. I – A matéria suscitada no agravo regimental confunde-se com a pretensão deduzida no mérito do agravo de instrumento. II – Na ausência de concordância de todas partes sobre o pedido de pagamento requerido pelo credor deverá, o mesmo ser remetido para os meios ordinários. Negado provimento a ambos os agravos, mantendo-se a decisão da primeira instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5240/04 em que é agravante o Banco do Brasil S/A e agravado Espólio de Leonardo Lustosa Lima. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento a ambos os agravos, para em conseqüência manter, como de fato manteve a decisão da primeira instância em todos os seus termos. Acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 31 de maio de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4880/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 109/110)  
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: Débora Regina Honório Galan e Outros  
EMBARGADO: JOSÉ MÁRIO VIESTEL  
ADVOGADOS: Bolivar Camelo Rocha e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO JUDICIAL EM TORNO DO VALOR DO DÉBITO. INEXISTÊNCIA. Não havendo discussão da dívida em juízo, à inclusão do nome do agravado no serviço de proteção ao crédito, configura-se reflexo da inadimplência do mesmo e exercício do direito da credora contratada. Conhecidos e providos os Embargos de Declaração, para sanar o erro e a contradição do Acórdão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração 4880/03 em que é embargante Brasil Telecom S/A e embargado José Mário Viestel. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e proveu os presentes Embargos de Declaração, para o fim de sanar o erro e a contradição do Acórdão em relação à discussão da dívida em juízo, que não houve, bem como para aclarar a omissão em relação à legalidade da negatização do embargado nos órgãos de proteção ao crédito. Votaram: Os Excelentíssimos Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza-Relator dos Embargos e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de abril de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4251/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 221/00  
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
ADVOGADO: Edgar Ferreira  
AGRAVADO: PAULO MÁRCIO MARTINS PEREIRA  
ADVOGADOS: Miguel Arcanjo dos Santos  
PROC. DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. Para coleta do material para realização do exame de DNA torna-se necessária a nomeação de perito, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil, não cabendo ao assistente técnico tal incumbência e nem realizar perícia paralela. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 4251/02 em que é Agravante João Batista de Castro Neto e Agravado Paulo Márcio Martins Pereira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial para conhecer e dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, precisamente nos termos da fundamentação transcrita. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Compareceu

representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de maio de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4349/2002**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 221/00.  
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
ADVOGADO: Edgar Ferreira  
AGRAVADO: PAULO MÁRCIO MARTINS PEREIRA  
ADVOGADOS: Miguel Arcanjo dos Santos  
PROC. DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PAGAMENTO PRÉVIO. ÔNUS DA PARTE QUE REQUEREU A PROVA. ARTIGO 33 DO CPC. Na conformidade do sistema processual brasileiro, o ônus é da parte que requereu a prova, assim, o prévio pagamento deve ser suportado pelo Autor, ora agravado. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 4349/02 em que é Agravante João Batista de Castro Neto e Agravado Paulo Márcio Martins Pereira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial para conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de maio de 2006.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 22/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima segunda (22ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 11 (onze) dias do mês de julho de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1966/05 (05/004729-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 997/05).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV do C.P.B.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**2) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3014/05 (05/0046298-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1141/00).  
T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.  
APELANTE(S): PAULO ALEXANDRE LOPES LIMA.  
ADVOGADO(S): Ibanor Oliveira e Outros.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RANNIERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2574/04 (04/0036155-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1364/01).  
T.PENAL(S): ART. 121,"CAPUT" C/C ART. 65 INC. III ALÍNEAS "C" E "D", E ART.121"CAPUT" E § 4º C/C ART. 65 INC. III ALÍNEA "D", COM A INCIDÊNCIA DO ART. 69 AMBOS DO C.P.B.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: ILDEMÁRIO NOBRE ALVES.  
ADVOGADO: José Pinto Quezado.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RANNIERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2658/04 (04/0038235-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1438/02).  
T.PENAL(S): ART. 302 § ÚNICO INC I DA LEI 9503/97 COM APLICAÇÃO DOS ART. 292 E 293.  
APELANTE(S): NOEL ROSA DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: Célio Alves de Moura.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.



2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**5) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2609/04 (04/0037394-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1702/03).  
T.PENAL(S): ART. 12 "CAPUT" DA LEI Nº 6368/76 COM INCIDÊNCIA DA LEI 8072/90.

APELANTE(S): CÍCERO DE SOUSA OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): Marcondes da Silveira Figueiredo e Outra.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA FILHO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**6) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2559/04 (04/0035279-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1255/99).

T.PENAL(S): ART. 302, "CAPUT" DA LEI 9.503/97.

APELANTE(S): ANTÔNIO ABREU DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(S): João Inácio da Silva Neiva.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 4052/06 (06/0044997-0)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRI AFONSO - TO  
PACIENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA  
ADVOGADOS: Paulo César de Souza e outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
PROLATOR  
DA DECISÃO: Desembargador Luiz Gadotti-Presidente da 1ª Câmara Criminal

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Presidente, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de pedido para expedição de novo Alvará de Soltura, sob a tipificação do art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal, c/c art. 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. Alega, que "é necessário que ocorra expedição nestes termos, em face que o alvará anteriormente expedido é com a redação do artigo 14, da Lei nº 10.826/03, do CPB, e neste o Paciente foi sentenciado, com a pena de 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprido no regime aberto, conseqüentemente o mesmo se encontra solto através da sentença em anexo". Consoante o exposto, bem como os documentos anexos à presente ação, expeça-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente, considerando-se as tipificações legais acima indicadas. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente da 1ª Câmara Criminal".

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Intimações Partes**

**2477ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 14h:36 do dia 04 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0050317-8**

HABEAS CORPUS 4344/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59030-4/06  
IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE : SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049402-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0050322-4**

HABEAS CORPUS 4345/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 146/06  
IMPETRANTE: LUIZ SÉRGIO FERREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PINHEIRO/SP  
PACIENTE : GIANCARLO DE MONTEMOR QUAGLIARELLO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO FERREIRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2478ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h58 do dia 04 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0050276-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6678/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32954-3/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 32954-3/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO  
ADVOGADO(S): OSWALDO PENNA JÚNIOR E OUTRA  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003794-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0050290-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6679/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7640/06  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7640/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: AROM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONTRATOS TELEFÔNICOS LTDA.  
ADVOGADO(S): DURVAL MIRANDA JUNIOR E OUTROS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): MARCELO LIMA NUNES  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050198-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0050308-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6680/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29522-3/05  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 29522-3/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE( : MASTER PARAÍSO COMÉRCIO DE AVESTRUZ LTDA. E VALDEIR ANTÔNIO DE CASTRO  
ADVOGADO(S): LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTROS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0050309-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6681/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29522-3/05  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 29522-3/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: JAIRO GERALDO DE CASTRO  
ADVOGADO(S): LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTROS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050308-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0050323-2**

HABEAS CORPUS 4346/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 002/04  
IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 PACIENTE: MÁRIO PEREIRA BATISTA  
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

### **1º Grau de Jurisdição**

## **ARAGUAINA**

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, nº 2006.0004.9760-6, ajuizada por JOANA CORREIA BORGES em desfavor de JEANNE MORAIS COSTA e NEUMARQUES CORREIA SÁ, sendo o presente para citar a requerida:

Srª. JEANNE MORAIS COSTA, brasileira, do lar, portadora da RG. 854.233 – SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que a requerente é avó paterna da menor, Que a autora detém a guarda de fato da infante desde o seu nascimento, e a mãe biológica da menor tomou rumo ignorado e o pai encontra-se preso na Casa de Prisão Provisória nesta comarca. Que autora necessita regularizar a situação de fato da criança, pois a mesma está totalmente adaptado ao convívio da requerente, e como ela ficará sob a guarda dela necessário se faz que tal situação seja regularizada definitivamente, a requerente é pessoa de conduta honrosa, e não havendo nada que desabone sua conduta moral, a requerer de Vossa Excelência, que defira a Guarda Especial da menor N. C. S, a requerente, sem fim de adoção. Requer por fim, a sentença que seja transformada essa Guarda provisória em Guarda definitiva., para todos os fins e direitos, conforme autoriza o artigo 33 § 2º e 3º da Lei 8.069/90, bem como a citação do genitor Neumarques Correia Sá, e a genitora Jeanne Moraes Costa, por Edital a intervenção do representante do Ministério Público; a concessão da justiça gratuita, de acordo com a Lei nº1.060/50; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em trezentos reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte decisão parcialmente transcrita: “R.A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando os fatos narrados no pedido inicial Defiro a guarda provisória do menor à requerente. Citem-se e Intimem-se os requeridos, a mãe por edital conforme requerido, e o pai no endereço mencionado na inicial, para querendo, contestarem o pedido, no prazo de 10(dez)dias, ou para comparecerem em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único. Deverá ser entregue a cópia da petição inicial aos requeridos. Intime-se e notifique-se o Ministério Público Estadual com atribuições neste Juizado. Intime-se... Araguaína, 02/06/2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (05/06/2006). Eu, Joseni H. Cavalcante. Escrevente que o digitei e subscrevo.

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO ATAÍDIA NUNES DA CRUZ - PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ATAÍDIA NUNES DA CRUZ, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29 de Agosto de 2006, às 13:00 horas, nos autos nº 2006.0005.2156-6 (4656/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por SALOMÃO OLIVEIRA DA CRUZ, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de

julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, \_\_\_\_\_ (Ivonete da Silva Garcia Ferreira), Escrivã/substituta, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO MÁRIO ALVES DOS SANTOS - PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MÁRIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29 de Agosto de 2006, às 12:30 horas, nos autos nº 2006.0004.8484-9 (4629/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por IVA ROSA DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, \_\_\_\_\_ (Ivonete da Silva Garcia Ferreira), Escrivã/substituta, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE IARA PEREIRA DA SILVA – PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, respondendo pela Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA IARA PEREIRA DA SILVA, brasileira, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao pedido de guarda, referente aos autos em epígrafe, no prazo de dez (10) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-o, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC – 2ª parte), bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo, sito à Av. Presidente Dutra, nº 337, centro, edifício do Fórum, na data do dia 30 de Agosto de 2006, às 15:00 horas, a fim de participar de audiência para colher o depoimento pessoal das partes, nos autos da Ação de Guarda nº 2006.0002.0732-2 (4467/06), em que é requerente Terezinha Maria de Jesus Cabral e seu esposo Waldivino Candido Cabral em favor dos menores Clebson Antonio da Silva Cabral e Bruno Estevão da Silva Cabral, em face de IARA PEREIRA DA SILVA. Tudo conforme o despacho, a seguir transcrito: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, se quiser, co contestar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, advertindo-a das circunstâncias do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo dessa providência, designo o dia 30/08/2006, às 15:00 horas, para a audiência destinada a colher o depoimento pessoal da requerente e requerido. Colinas do Tocantins, 31/05/2006 (ass) Rosemilton Alves de Oliveira – Juiz de Direito”. Colinas do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, \_\_\_\_\_ (Ivonete da Silva Garcia Ferreira), Escrivã/substituta, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE CIRLENE ALVES DA SILVA – PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Arapoema, respondendo pela Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CIRLENE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao pedido de guarda, referente aos autos em epígrafe, no prazo de dez (10) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-a, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC – 2ª parte), bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo, sito à Av. Presidente Dutra, nº 337, centro, edifício do Fórum, na data do dia 30 de Agosto de 2006, às 12:00 horas, a fim de participar de audiência para colher o depoimento pessoal das partes, nos autos da Ação de Guarda nº 2006.0003.1442-0 (4564/06), em que é requerente Maria de Fátima Rodrigues Silva em favor dos menores Natália da Silva Martins e Henrique da Silva Martins, em face de CIRLENE ALVES DA SILVA. Tudo conforme o despacho, a seguir transcrito: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, se quiser, co contestar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, advertindo-a das circunstâncias do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo dessa providência, designo o dia 30/08/2006, às 12:00 horas, para a audiência destinada a colher o depoimento pessoal da requerente e requerido. Colinas do Tocantins, 02/06/2006 (ass) Rosemilton Alves de Oliveira – Juiz de Direito”. Colinas do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, \_\_\_\_\_ (Ivonete da Silva Garcia Ferreira), Escrivã/substituta, o digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **2ª VARA CÍVEL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação Cautelar Preparatória de Arresto – Processo n.º 4567/95 que MOISÉS LUSTOSA BRITO move em desfavor de VERA HELEN MORENO BARBOSA e ARIIVALDO SILVA MORENO e autos n.º 4789/95 – Ação de Execução que MOISÉS LUSTOSA BRITO move em desfavor de VERA HELEN MORENO BARBOSA e ARIIVALDO SILVA MORENO, e, por este meio INTIMA eventuais sucessores do autor, para se habilitarem nos autos supra epigrafados, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – escritvã, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7102/03, de Ação Monitória, requerida por RELTON DE OLIVEIRA em face de VLAMIR JOSÉ FRONER e ARTE CAFÉ, e, por este meio CITA a segunda requerida, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de quinze (15) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescida dos acessórios e cominações legais, cientificando-o que, na hipótese de pagamento, ficará isenta de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. Tudo nos termos do r. despacho do MM. Juiz às fls. 38, a seguir transcrito: “Cite-se a segunda requerida também por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Gpi, 18/05/06. (as) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – escritvã, digitei e subscrevo.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo** Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0003.0288-0 que a Justiça Pública move em desfavor de MISAEL AMORIM NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Açailândia - MA, nascido aos 23 de fevereiro de 1985, filho de Vicente Mizaél do Nascimento e de Maria Gomes de Amorim, residia à Quadra 303 NORTE, Alameda 11, Lote 06, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 02 de agosto de 2006, às 15:45 min., a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 de Julho de 2006. Eu, Lilliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **PEIXE**

### **2ª Vara De Família E Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2006.0003.7248-0/0, propostos pelo Sr. ADEULSIL DA SILVA, referente à interdição de MARIA MIRANDA DE BARROS, sendo que por sentença exarada às fls. 28/29, acostada

aos autos suso mencionados, proferida na data de 04/07/2006, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA MIRANDA DE BARROS, brasileira, do lar, natural de Alvorada/TO, nascida aos 23/05/1960, filha de Antônia Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.665.011-SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 913.148.361-53, residente e domiciliada no endereço do curador, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de transtorno psicótico secundário a retardo mental, tratando-se de doença sem cura e permanente, tendo como diagnóstico deficiência mental – CDI F06.2 e F71.1. o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeado curador o seu filho JARDEL DA SILVA, brasileiro, nascido aos 12/09/1984, natural de Peixe/TO, filho de Adeusil da Silva e Maria Miranda de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 676.573-SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 002.540.751-18, residente e domiciliado na Av. Napoleão de Queiroz nº 865, centro, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro MARIA MIRANDA DE BARROS, brasileira, do lar, filha de Antônia Miranda, nascida aos 23/05/1960, natural de Alvorada/TO, conforme Assento de Nascimento Registro nº 145, do livro nº 03, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Alvorada/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu filho JARDEL DA SILVA, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição da sentença na forma do artigo 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 04 de julho de 2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 dias do mês de Julho de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei e subscrevo. (Ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no Placard do Fórum. Peixe/TO, 05 de julho 2006. Ana Reges Ponce - Porteira dos Auditórios.

## **PORTO NACIONAL**

### **Juizado Especial Cível**

#### **EDITAL LEILÃO**

1ª praça dia 01/agosto/2006 às 14:00 horas

2ª praça dia 30/agosto/2006 às 14:00 horas

O Doutor MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito Plantonista do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de agosto de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado ANTÔNIO CARLOS ZACARIAS MACHADO, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada sob n.º 6.165/05, proposta por MARCEL DE OLIVEIRA ROCHA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) Compressor de Pintura sem identificação, que mais parece um motor de geladeira, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 2 – 01 (um) Aparelho de Som, 3x1, CCE – Stereo system SS6880HP, série 00570327, com duas caixas amplificadoras, não funcionando o dispositivo de fita cassete, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)”. Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de agosto de 2006, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independentemente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), ANTÔNIO CARLOS ZACARIAS MACHADO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 05 de julho de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei. Eu \_\_\_\_\_, Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Escrivã, o conferi e subscrevo.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...



F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0005.1691-0/0, proposta por GENILDA SOUZA CONCEIÇÃO em desfavor de FRANCISCO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente, para CITAR o requerido: FRANCISCO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 1691-0. Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se, por edital. Para a hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré, a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, que oportunamente deverá manifestar-se. Intimem-se, inclusive o M. P. Wand. 14.06.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis(05.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0005.9158-0/0, proposta por FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA em desfavor de CIRLENE SOUSA SALES DE ALMEIDA, sendo o presente, para CITAR a requerida: CIRLENE SOUSA SALES DE ALMEIDA, brasileira, casada, estudante, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 9158-0. Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se, via edital. Para a hipótese de revelia, nomeio curador Especial à parte ré, a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz. Intimem-se, inclusive o M. P. Wand. 30.06.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis(05.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0005.1701-1/0, proposta por JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS em desfavor de ARLETE PEREIRA DA SILVA SANTOS, sendo o presente, para CITAR a requerida: ARLETE PEREIRA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 1701-1. Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se, por edital. Para a hipótese de revelia, nomeio curador Especial à parte ré, a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, que oportunamente deverá manifestar-se. Intimem-se, inclusive o M. P. Wand. 14.06.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis(05.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0004.8072-0/0, proposta por MARIA JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO em desfavor de PEDRO ALVES DE ARAÚJO, sendo o presente, para CITAR o requerido: PEDRO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, motorista, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de

revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 8072-0. Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Wand. 05.06.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis(05.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0005.1653-8/0, proposta por CONSTANCIA DA SILVA LACERDA em desfavor de OSMIR DA CONCEIÇÃO LACERDA, sendo o presente, para CITAR o requerido: OSMIR DA CONCEIÇÃO LACERDA, brasileiro, casado, agricultor, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 1653-8. Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Wand. 05.06.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis(05.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0004.8074-6/0, proposta por ORONTES FERREIRA em desfavor de VICENTINA ROSA MARTINS FERREIRA, sendo o presente, para CITAR a requerida: VICENTINA ROSA MARTINS FERREIRA, brasileira, casada, agricultora, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 8074-6. Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Wand. 05.06.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis(05.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...


F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0004.8070-3/0, proposta por SIMÃO PEREIRA DE ARAÚJO em desfavor de LUZIA DA SILVA ARAÚJO, sendo o presente, para CITAR a requerida: LUZIA DA SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 8070-3. Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Wand. 05.06.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis(05.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

**GOIATINS****ESCRIVANIA DO CÍVEL**

Praça Montano Nunes s/nº Fone: (xx)63 3469-1111

**EDITAL DE REMOÇÃO DE CURADOR**

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 577/97, que tem como requerente: ADONÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO e como INTERDITADO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES, tendo sido proferida sentença decretando a interdição deste, no dia 18-12-1997, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Astoufo de Deus Amorim. Ocorre que foi requerida a remoção de curador, proposta por ORACILDE DA CONCEIÇÃO LOPES, brasileira, solteira, lavradora, irmã do interditado, residente e domiciliada na Fazenda Pé do Morro, a qual foi DEFERIDA em audiência conforme se vê na Decisão seguinte: Não vislumbrando ofensa à lei que oriente que a nomeação deve recair sobre parente próximo, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital para conhecimento. Saem as partes intimadas. Goiatins, 08 de maio de 2006. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (29-05-06). Eu, , escrevô do cível que digitei e subscrevi.

  
FRANCISCO VIEIRA FILHO  
Juiz de Direito

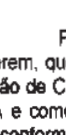
**ESCRIVANIA DO CÍVEL**

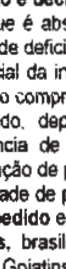
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (xx)63 3469-1111

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de CURATELA nº 2.334/06, que tem como requerente: DARCI COSTA PEREIRA e como INTERDITANDA: LEIDIANE ALVES GOIS, decretou a interdição deste, conforme se vê na Sentença seguinte: É o que tinha que ser relatado. Fundamento e decidido. Cuida-se de ação de interdição. No caso, deve-se ter por interdita, já que é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais, porquanto é portador de deficiência física. A impressão inicial que se colheu quando do interrogatório judicial da interditanda e da análise do documento médico, foi no sentido de que ela não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor, sendo, portanto, dependente totalmente da família. Não é o caso da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista que não há a necessidade de produção de prova oral. Nesse sentido: A audiência só é obrigatória se houver a necessidade de produção de prova oral (RP 25/317). Ante ao exposto, julgo procedente o pedido e, como consequência natural, decreto a interdição de Leidiane Alves Gois, brasileira, solteira, sem profissão, nascido no dia 07 de agosto de 1991, em Goiatins – TO, filha de Raimunda Alves Gois, portadora da cédula de identidade RG nº 030690812006-0, expedida no dia 13 de fevereiro de 2006, pela SSP/MA, domiciliada na Fazenda Formosa, município de Goiatins – TO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio como curadora da interditada sua tia Darcy Costa Pereira, qualificada na f. 02, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intime-se o curador para o compromisso em cujo termo, deverão constar as restrições acima mencionadas.

todas referentes à proibição de alienação ou onerações de bens do interditado, sem autorização judicial. Sem custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Goiatins, 10 de abril de 2006. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05-06-06). Eu, , escrevô do cível que digitei e subscrevi.


  
FRANCISCO VIEIRA FILHO  
Juiz de Direito

**ESCRIVANIA DO CÍVEL**

Praça Montano Nunes s/nº Fone: (xx)63 3469-1111

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2.210/05, que tem como requerente: EUNICE SANTOS DA LUZ e como INTERDITADO: GUSTAVO CARLOS DOS SANTOS, decretou a interdição deste, conforme se vê na Sentença seguinte: É o que tinha que ser relatado. Fundamento e decidido. Cuida-se de ação de interdição. No caso, deve-se ter o requerido por interdito, já que é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais, porquanto é portador de deficiência física. A impressão inicial que se colheu quando do interrogatório judicial do interditando e da análise do documento médico, foi no sentido de que ele não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor, portanto, dependente totalmente da família. Não é o caso da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista que não há a necessidade de produção de prova oral. Nesse sentido: A audiência só é obrigatória se houver a necessidade de produção de prova oral (RP 25/317). Ante ao exposto, julgo procedente o pedido e, como consequência natural, decreto a interdição de Gustavo Carlos dos Santos, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido no dia 20 de setembro de 1984, em Goiatins – TO, filho de Tomás Ribeiro dos Santos e Cecília Carlos dos Santos, domiciliado na Fazenda Bom Sossego, município de Goiatins – TO, por ser relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio como curador do interditado sua irmã Eunice Santos da Luz, qualificada às f. 02, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intime-se o curador para o compromisso em cujo termo, deverão constar as restrições acima mencionadas, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de bens do interditado, sem autorização judicial. Sem custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Goiatins, 18 de janeiro de 2006. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (29-05-06). Eu, , escrevô do cível que digitei e subscrevi.

  
FRANCISCO VIEIRA FILHO  
Juiz de Direito

**GURUPI****JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rio Grande do Norte, s/n, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-080, Fc (0xx63)3612-7122

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.



FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira e GILMAR DIAS DOS SANTOS**, atualmente em lugar não sabido, para, querendo, contestar a ação de **ADOÇÃO**, que tem como adotantes **ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS e MANOEL DOMINGOS FERREIRA SOARES**, cuja ação foi registrada e atuada neste juizado, sob n.º **1086/04**, devendo estes no prazo de 15(quinze) dias produzirem as provas necessárias e desde já oferecerem rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2006. Eu Prof. Ana Nice Fornari Schmitz, Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
**SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**  
 JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## MIRACEMA

CARTÓRIO DO CRIME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA o acusado JOSÉ BATISTA DE JESUS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins, filho de Benedito Mendes do Nascimento e Divina Maria Mendes Nascimento e **JOSÉ VIEIRA DA COSTA**, vulgo "Zeca", brasileiro, solteiro, natural de Buriti Bravo/MA, filho de Manoel Vieira da Silva e Emília Francisca da Costa, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva de punibilidade prolatada às fls. 197/201 nos Autos da Ação Penal n.º 886/86, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inc. II c/c art. 29 do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos agentes José Batista de Jesus Nascimento e de José Vieira da Costa, suso qualificados, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 26.06.2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, (29/06/2006). Eu Prof. Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
**Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**  
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DO CRIME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA o acusado ODÚLIO LÚCIO COSTA**,

brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 18/07/1957, portador do RG 597.876 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva de punibilidade prolatada às fls. 170/174 nos Autos da Ação Penal n.º 2.400/93, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) art. 121 § 2º, inciso I do Código Penal, c/c art. 14 II, da mesma lei, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente Odúlio Lúcio Costa, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 26.06.2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, (29/06/2006). Eu Prof. Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
**Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**  
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DO CRIME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA o acusado RAIMUNDO SANTANA MENDES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Francisca Mendes da Costa, nascido aos 26.07.66, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva de punibilidade prolatada às fls. 135/142 nos Autos da Ação Penal n.º 2.427/93, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 121, § 2º do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente Raimundo Santana Mendes da Costa, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 26.06.2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, (29/06/2006). Eu Prof. Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
**Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**  
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DO CRIME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA o acusado VALDENOR JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Inês José de Souza, nascido em 01.11.1955, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva de punibilidade prolatada às fls. 130/134 nos Autos da Ação Penal n.º 1.179/88, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (meio cruel) e III (emboscada) do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente Valdenor José de Sousa, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 26.06.2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

